

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N^º , DE 2019

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Solicita realização de Audiência Pública para discussão do tema: “Fosfoetanolamina, fabricação, eficácia e implicações jurídicas”.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que seja realizada Audiência Pública nesta Comissão para discutir o tema em epígrafe como destacado:

Fosfoetanolamina, fabricação, eficácia e implicações jurídicas;

Implicações jurídicas da Fosfoetanolamina Sintética (“Pílula do Câncer”) e a polêmica de sua utilização.

JUSTIFICAÇÃO

A fosfoetanolamina começou a ser estudada na USP, pelo professor Gilberto Orivaldo Chierice e logo tornou-se popularmente conhecida como “pílula do câncer”.

No ano de 2016 o Senado aprovou um projeto de lei que possibilitava a comercialização da substância mesmo antes de seu registro pela Anvisa, porém pouco tempo depois o STF determinou a interrupção do fornecimento da pílula após o término do estoque existente. Após polêmica decisão, diversos pacientes entraram na justiça para ter acesso ao medicamento, porém sem sucesso.

No ano de 2018, o Ministério Públíco Federal ajuizou uma ação civil pública para que seja liberada a comercialização da substância em todo território nacional, devendo ser reconhecida como suplemento alimentar.

"Apesar de ser tratada popularmente como uma substância destinada a pacientes com câncer, a verdade é que a fosfoetanolamina nada mais é do que um suplemento alimentar ou apenas alimento, pelos parâmetros da Anvisa", disse o procurador na ação, e continua "sua ingestão diária auxilia no reparo celular e equilibra as funções orgânicas e metabólicas do corpo, sendo bastante útil como alimento para idosos e/ou alimento para atletas".

Mesmo não havendo testes que efetivamente comprovem a eficácia da substância, trata-se de um suplemento alimentar e que, inclusive, é produzido pelo próprio organismo humano, não havendo necessidade, portanto, de que haja autorização da Anvisa para sua comercialização.

Ainda, há que se considerar que se trata de substância atóxica e segura, que não apresenta quaisquer efeitos colaterais que pudessem tirar sua eficácia, ou mesmo efeitos deletérios ou prejudiciais à saúde de quem dela faz uso, não havendo, portanto, motivos que impeçam sua produção/comercialização.

Sala da Comissão, em _____ de 2019

Deputada **GEOVANIA DE SÁ**
PSDB/SC